

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PROTOCOLO DE INTENÇÕES XXX/2023-TCE-MT

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E MATO GROSSO E A EMPRESA XXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TCE/MT**, com sede na Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, 01, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ 15.024.128/0001-62, representado pelo seu Presidente, Conselheiro José Carlos Novelli, e a empresa **XXX**, com sede na Rua XXX, nº XXX, na cidade de XXX, CEP XXX, inscrita no CNPJ XXX, neste ato representada pelo seu administrador Sr. XXX.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, considerando a Resolução Normativa 04/2023/TCE-MT, que instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle do Estado de Mato Grosso – SIAFIC-MT, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica e Protocolo de Intenções tem como objeto principal a união de esforços para a integração dos sistemas estruturantes de propriedade da empresa signatária ao SIAFIC-MT e consequente homologação de conformidade junto ao TCE/MT.

1.2. Considera-se **sistema estruturante** todo sistema administrativo utilizado pelos jurisdicionados cujo escopo não seja abrangido pelo SIAFIC-MT, com destaque para os sistemas de folha de pagamento, gestão de pessoas, contratos, tributário, licitações, diárias, adiantamento, patrimônio, materiais, frotas, dentre outros.

1.3. Considera-se **jurisdicionado cliente** todo órgão público do estado de Mato Grosso que tenha obrigação de prestar contas ao TCE/MT e tenha contrato vigente de locação/cessão de direito de uso de “sistema estruturante” com a empresa signatária deste termo.

1.4. Considera-se **integração** o uso e envio de informações dos sistemas estruturantes dos jurisdicionados clientes ao TCE/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTEGRAÇÃO

2.1. O TCE/MT disponibilizará em *hotsite* próprio o “Manual de Integração ao SIAFIC/MT”, documento público com as regras para uso e envio de informações ao SIAFIC/MT.

2.2. O uso e o envio de informações dos jurisdicionados clientes obedecerão às regras contidas no Manual de Integração ao SIAFIC-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA HOMOLOGAÇÃO

3.1. O TCE/MT disponibilizará em *hotsite* próprio o “Manual de Homologação de Sistemas Estruturantes”, documento público com as regras para a homologação de conformidade junto ao TCE/MT, garantindo a compatibilidade dos sistemas homologados junto ao TCE/MT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/MT

4.1. Elaborar, manter atualizado e disponibilizar em *hotsite* próprio o “Manual de Integração ao SIAFIC/MT”, com regras claras e objetivas que permitam a empresa signatária desenvolver soluções de integração dos seus sistemas estruturantes ao SIAFIC/MT.

4.2. Elaborar, manter atualizado e disponibilizar em *hotsite* próprio o “Manual de Homologação de Sistemas Estruturantes”, com regras claras e objetivas que permitam a empresa signatária submeter a avaliação de conformidade e consequente homologação de seus sistemas estruturantes.

4.3. Emitir “Certificado de Homologação de Sistema Estruturante” para os sistemas submetidos para avaliação do TCE/MT, no prazo e validade definidos pelo manual de homologação.

4.4. Disponibilizar profissionais das áreas de tecnologia da informação e demais áreas dos sistemas estruturantes para acompanhamento e prestação de suporte técnico à empresa signatária.

4.5. Disponibilizar infraestrutura física e tecnológica para a consecução do objetivo do presente termo.

4.5. Garantir todas as condições necessárias para execução das atividades previstas para a integração e homologação dos sistemas estruturantes.

4.6. Disponibilizar acesso a empresa signatária ao ambiente de testes e homologação dos sistemas estruturantes, com suporte técnico adequado para as atividades a serem desenvolvidas.

4.7. Zelar pelo fiel cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA SIGNATÁRIA

5.1. Indicar responsável técnico para acompanhamento das atividades decorrentes deste instrumento;

5.2. Disponibilizar todas e quaisquer informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento, resguardados os direitos autorais sobre os códigos fontes dos softwares.

5.3. Enviar informações fiéis e verdadeiras dos jurisdicionados clientes, sem alterações que ensejem em desvio de finalidade e fidedignidade dos dados enviados ao TCE/MT.

5.4. Manter os sistemas estruturantes em conformidade com as regras do manual de homologação.

5.5. Comunicar ao TCE/MT qualquer alteração nos sistemas estruturantes que possam ensejar no descumprimento das regras dos manuais de integração e homologação.

5.6. Submeter ao TCE/MT, na periodicidade estabelecida no manual de homologação, toda e qualquer nova versão dos sistemas estruturantes que possam ensejar no descumprimento das regras dos manuais de integração e homologação.

5.7. Garantir acesso integral aos sistemas estruturantes em funcionamento submetidos à homologação, incluindo manuais de usuários, documentação de desenvolvimento, bancos de dados e quaisquer outros que a equipe de

homologação julgar necessários para os trabalhos de homologação, resguardados os direitos autorais sobre os códigos fontes dos softwares.

5.8. Garantir todas as condições necessárias para execução das atividades previstas para a integração e homologação dos sistemas estruturantes.

5.9. Zelar pelo fiel cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica e Protocolo é celebrado a título gratuito, portanto, não implicará em compromissos financeiros ou haverá em hipótese alguma transferência de recursos financeiros entre os signatários para a execução do presente instrumento.

6.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta dos orçamentos próprios dos signatários, cada um arcando com suas responsabilidades e despesas. Assim os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos signatários quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados pelos signatários em decorrência das atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro signatário.

7.2. As atividades não implicarão cessão de servidores e funcionários, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 O presente Termo de Cooperação Técnica e Protocolo de Intenções pressupõe ações em regime de mútua colaboração, devendo ser observadas as exigências previstas na Instrução Normativa SPI nº 01/2012 – Versão 02 - TCE/MT, além da Lei nº 8.666/93 e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

(LGPD), nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, os princípios aplicáveis a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica e Protocolo de Intenções será de 12 (doze) meses a partir da publicação deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Termo de Cooperação Técnica e Protocolo de Intenções poderá ser alterado, no todo ou em parte, por mútuo entendimento entre os signatários, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no que tange ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DIREITOS PATRIMONIAIS E INTELLECTUAIS

11.1. Os direitos patrimoniais e intelectuais alcançados pelo presente instrumento não sofrerão qualquer interferência, alienação ou troca, mantendo-se inalterados e no status quo da celebração deste instrumento.

11.2. O copyright e os direitos de propriedade intelectual do software objeto deste termo e de sua documentação são da Segunda Signatária (XXX) e são protegidos pelas leis de copyright da República Federativa do Brasil e tratados internacionais de propriedade intelectual, conforme o INPI registrado em nome desta.

11.3. Portanto, a Primeira Signatária não deve copiar nenhuma parte deste software, de forma alguma, exceto para utilizar este software de acordo com os termos previstos neste termo, ficando ainda vedada de alterar os softwares, sem expressa e documentada autorização da Segunda Signatária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Termo de Cooperação Técnica e Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os signatários tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos signatários, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- c) por consenso dos signatários antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

13.1. O presente instrumento será publicado no Diário Oficial de Contas do TCE/MT no primeiro dia útil posterior à sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento e as dúvidas porventura existentes serão solucionadas mediante entendimento entre os signatários que, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Os partícipes, de comum acordo, elegem, como único competente para dirimir dúvida e controvérsias acerca deste Termo de Cooperação Técnica e Protocolo de Intenções o foro da Comarca de Cuiabá-MT.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os signatários o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei.

Cuiabá, XX de 20XX.

XXX
Administrador
EMPRESA

JOSÉ CARLOS NOVELLI
Conselheiro Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO
GROSSO